



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 045/2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e transferir recursos na forma de Subvenção Social para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé - APMI.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo autorizar a transferência de valores para a APMI.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual é legitimado para legislar sobre matéria orçamentária, conforme art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

A origem do projeto de lei se deu em razão do Termo de Ajustamento de Conduta em que o Município e Cambé assumiu perante a Promotoria de Justiça do Paraná o encerramento do convênio com a APMI.

Os valores que serão repassados a APMI através de convênio serão destinados ao pagamento de rescisões trabalhistas, rescisões estas que serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2014, com o encerramento de 09 (nove) ações.

Conforme se verifica na exposição de motivos, caso o Município não transfira esses valores neste momento para cumprimento integral das rescisões, poderá, através de demandas judiciais, ser condenado ao pagamento dos referidos valores, acrescido de multas e correção monetária, sendo assim, os valores que o Município arcará se aproximará do dobro.

Além da seara financeira que o Poder Público é obrigado a cumprir com eficiência, também, deve-se atentar as questões morais, pois são inúmeros funcionários que a partir do dia 01/01/2015 não terão emprego, sendo assim, nada mais justo que o Poder Público, subvencionário das ações, respeitar os direitos trabalhistas dos funcionários, pagando suas rescisões em dia.

Deste modo, não vislumbro qualquer óbice de constitucionalidade ou legalidade para prosseguimento do projeto, bem como, o mesmo atende a técnica legislativa.

